

Penouço, 840, 3.º, esquerdo, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

17 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 171/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1176/02.8PEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Batista Teixeira, filho de Adriano Martins Teixeira e de Ilda Batista Cartuma, natural de Campanhã, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1967, divorciado, com domicílio na Estrada Exterior da Circunvalação, 2256, Campanhã, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2002 e um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido, pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2002, por despacho de 9 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se encontrar detido.

10 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Aviso de contumácia n.º 172/2006 — AP. — O Dr. Miguel Mauro Fernandes Castro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 46/04.0TAGVA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Tavares, filho de José Coelho Tavares e de Maria José Tavares, de nacionalidade francesa, nascido em 9 de Dezembro de 1972, solteiro, titular da licença de condução n.º 950160100774, com domicílio na Quinta de São Lourenço, Vinho, 6290 Gouveia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em instituições financeiras a operar em Portugal nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes Castro*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martinho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 173/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca

da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 187/92.4TBGRD (ex. processo n.º 241/93), pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Henrique Xeira Ferreira da Costa, filho de Vinício Ferreira da Costa e de Olga Ferreira Martins Xeira Ferreira da Costa, natural de Moçambique, nascido em 7 de Julho de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7013900, com domicílio na 13 Ailinatom Street, London, Sw 1, W5 e B, London, England, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 8 de Setembro de 1992, por despacho de 31 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

3 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Manuel André*.

Aviso de contumácia n.º 174/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 174/99.1 JAGRD (ex. processo n.º 136/2000), pendente neste Tribunal contra o arguido José Franco Alves, filho de Augusto António Rodrigues Alves e de Alda Leitão Franco Alves, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 17 de Dezembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7350247, com domicílio na Cooperativa de Habitação e Construção Económica, União Praiense, 149, Praias do Sado, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Janeiro de 1999, por despacho de 3 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência da queixa.

9 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Manuel André*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 175/2006 — AP. — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 697/951TBGRD-B (antigo n.º 266/1996 do 1.º Juízo), pendente neste Tribunal contra o arguido João Armando Leite Castro, filho de Francisco de Castro e de Maria Leite, natural de Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5721812, com domicílio na 25 Rue Vauquelin, Houilles, 78800 Houilles, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 1995, por despacho de 28 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Costa*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 176/2006 — AP. — A Dr.ª Idalina Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 290/94.6JAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Pereira Marques, filho de Arménio Lourenço Marques e de Enletra Pereira Marques, natural de Guarda, Sé, Guarda, nascido em 17 de Abril de 1973, solteiro, profissão padeiro, titular do bilhete de identidade n.º 11260557, com domicílio na Quinta da Pocariça, Quinta da Pocariça, Senhora dos Remédios, 6300 Guarda, por se encontrar condenado por acórdão datado de 14 de Abril de 1997, da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, um crime de consumo de produtos estupefacientes,